

ATO DE ARQUIVAMENTO



O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor da papeleta de despacho constante nos autos, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento do processo de LOC, registrado sob o** n.º 02664/2011/001/2015, formalizado em 24/04/2015, empreendimento Calçados Addan Ltda., CNPJ-MF n.º 66.320.615/0002-94, para a atividade código: C-09-03-2: "FABRICAÇÃO DE CALÇADOS EM GERAL", classe 05, com base na Deliberação Normativa n.º 74/2004 do COPAM (revogada), com sede localizada na Av. Tancredo de Almeida Neves, n.º 1832 – Bom Jesus - CEP: 35.550-000, no município de Itapeverica/MG.

Ressalvo também que de acordo com a Instrução de Serviços 01/2018, não haverá elaboração da planilha de custos e nem devolução dos valores já quitados, nos termos do § 3º do art. 39 da DN Copam n.º 217 de 2017.

Por fim comunicamos que não será cabível manifestação do empreendedor para o prosseguimento do processo, uma vez que atualmente o empreendimento se enquadra em não passível de licenciamento ambiental.

Publique-se e arquite-se.

Divinópolis, 07 de março de 2018.

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

Rafael Rezende Teixeira

Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável